



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - PNEUS
PROCESSO Nº 287/2020**

O Município de GENERAL CÂMARA, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

A presente licitação será destinada **PREFERENCIALMENTE** às **beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

1. **OBJETO: Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores** destinados a frota de veículos leves, médios, pesados e maquinários da administração municipal, conforme anexo I termo de referência.

1.1 , conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I).

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela (s) licitantes (s) vencedora (s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira;

4.2.3. Empresa suspensa de contratar com o Município de General Câmara/RS;

4.2.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. **PROPOSTA** contendo a descrição do objeto MARCA / MODELO, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

6.2. **Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC)** atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

6.3. **CERTIDÃO** Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

6.4. **CERTIDÃO** de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.



6.5. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

6.6. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.9 Contrato da empresa e suas alterações (se houverem).

6.10 DECLARAÇÃO da proponente que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas conforme modelo (anexo II).

6.11. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo III).

6.12. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV).

6.13. DECLARAÇÃO que não se inclui no artigo § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo V).

6.14. As empresas poderão ainda apresentar, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, o certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido, **caso a licitante não seja cadastrada na CELIC, deverá apresentar as documentações acima, todas válidas para data da sessão de disputa.**

6.15 Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (Inmetro), obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, para motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros e veículos comerciais;

6.16 Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente o desenvolvimento sustentável;

6.17 Apresentação de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do produto.

7. HABILITAÇÃO



7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após encerrada a disputa, a proposta e documentação.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4. O **valor unitário** será considerado para a fase de lances.

8.5. Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **duas casas decimais** após a vírgula.

8.8.1 Para efeito de adjudicação e homologação junto ao sistema, serão considerados o máximo de 2(duas) casas decimais após a vírgula, para o valor unitário.

8.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

8.10. Não serão aceitos preços totais com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

8.11. Na proposta deverão serem cotados todos os itens do lote que o licitante deseja participar, a falta de algum item implicará na desclassificação do lote.



9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

9.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a)** Atenda a todos os termos deste Edital;
- b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta (s) inexequível (eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.



9.11. Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.12. Quando houver desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.13. O Pregoeiro poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.14. O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, via sistema eletrônico, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, à Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de General Câmara, a proposta e os documentos de habilitação a partir da data estipulada no sistema.

9.16. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

10.1 - Os produtos licitados deverão ser entregues **15 (quinze) dias** imediatamente após a solicitação da Secretaria de solicitante na Prefeitura Municipal de General Câmara.

10.2 - Todos os produtos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos contendo todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.3 - O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

10.4 - Os produtos deverão ser entregues com garantia mínima de um ano.

10.5 - Os produtos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento o número do lote, a data de validade, conforme determina a legislação vigente.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria solicitante. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra-empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.



11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

12.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

12.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

12.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

12.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

12.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;



c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

13.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

13.5.1 - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

13.5.2 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

13.5.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

13.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.



13.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

13.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

13.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.3 - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

14.5 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.6 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.

15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto ao vencedor.

15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, Rua General. David Canabarro nº 120.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Pregoeiro, através do e-mail *pregaoeletronico@generalcamara.com* com antecedência mínima de **02 (dois)** dias da data marcada para a abertura da sessão pública.



16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão encontrados à disposição dos interessados no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.8. É facultado a Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

16.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

16.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.



16.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de General Câmara todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Declaração que aceita os termos do Edital,

Anexo III - Declaração de Inidoneidade,

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V- Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

Anexo VI- Ata de Registros

General Câmara, RS, 28 de janeiro de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: 10/02/2021 às 09:00h

Local: Município de GENERAL CÂMARA **Site:** www.generalcamara.rs.gov.br
www.pregaobanrisul.com.br.

Objeto: aquisição de pneus, câmaras e protetores.

Justificativa: Aquisição de pneus, câmaras e protetores que serão utilizados na manutenção preventiva da frota de veículos leves, médios, pesados e maquinários da administração municipal

1. Prazo de Entrega: Os produtos/materiais deverão ser entregues em **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela Secretaria solicitante.

2. Especificações e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PNEU 1000X20 BORRACHUDO 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI GOODYAER, FIRESTONE OU QUALIDADE SUPERIOR. -	UN	25	R\$1.667,23	R\$41.680,75
2	PNEU 12.16-5 MINIMO 12 LONAS PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	29	R\$1.518,34	R\$44.031,86
3	PNEU 275/80 R 22.5 CIDADE/CAMPO 16 LONAS PARA USO DIANTEIRO E TRASEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	33	R\$2.308,58	R\$76.183,14
4	PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS PADRAO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	27	R\$1.537,07	R\$41.500,89
5	CAMARA P/ PNEU 14.00/24	UN	50	R\$386,66	R\$19.333,00
6	CAMARA P/ PNEU 1000X20	UN	104	R\$176,50	R\$18.356,00
7	PROTETOR PNEU 14.00/24	UN	50	R\$191,57	R\$9.578,50
8	PROTETOR PNEU 1000X20	UN	100	R\$67,37	R\$6.737,00
9	PNEU 1000X20 RADIAL DESENHO MISTO 16 LONAS TRASEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	31	R\$2.381,81	R\$73.836,11
10	PNEU 185/70 R14 88 T COMUM. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU QUALIDADE SUPERIOR.	UN	75	R\$421,58	R\$31.618,50
11	PNEU 19.5-24 12 LONAS PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	24	R\$2.631,46	R\$63.155,04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

12	PNEU 195/55 R15 RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	8	R\$423,20	R\$3.385,60
13	PNEU 195/65 R15 RADIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	20	R\$469,58	R\$9.391,60
14	PNEU 175/70 R13 82 T COMUM. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	5	R\$291,58	R\$1.457,90
15	PNEU 235/75 R15. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU QUALIDADE SUPERIOR.	UN	10	R\$786,83	R\$7.868,30
16	PNEU 295/80 22.5 LISO USO MISTO PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	20	R\$2.641,03	R\$52.820,60
17	PNEU 14.00 RADIAL 24 12 LONAS PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	25	R\$7.354,64	R\$183.866,00
18	PNEU 750X16, 12 LONAS PARA USO TRASEIRO E DIANTEIRO. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	28	R\$840,37	R\$23.530,36
19	PNEU 215/75 BORRACHUDO R 17,5 USO DIANTEIRO E TRASEIRO PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI GOOD, FIRESTONE OU QUALIDADE SUPERIOR.	UN	10	R\$1.425,00	R\$14.250,00
20	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO, 16 LONAS. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR PARA USO MISTO.	UN	85	R\$2.495,25	R\$212.096,25
21	PNEU 175/70 R14 88 T COMUM. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	12	R\$400,54	R\$4.806,48
22	PNEU 205/75 R 16 PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	28	R\$781,36	R\$21.878,08
23	PNEU 215/75 R 17,5 LISO, PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	14	R\$1.364,55	R\$19.103,70
24	PNEU 245/70 R 16 PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	6	R\$818,52	R\$4.911,12
25	PNEU 185/65 R 15 PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	20	R\$444,56	R\$8.891,20
26	PNEU 165/70 R13 PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	5	R\$288,25	R\$1.441,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

27	PNEU 185 R14 88Q CARGO. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU QUALIDADE SUPERIOR.	UN	12	R\$512,44	R\$6.149,28
28	PNEU 8 LONAS AGRÍCOLA 18.4-30 ARROZEIRO R2 TRAÇÃO, EXTRA (RAIA PROFUNDA)	UN	8	R\$5.692,45	R\$45.539,60
29	PNEU 185/65 R 14 COMUM. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	15	R\$392,20	R\$5.883,00
30	CAMARA P/ PNEU 19.5-24 12	UN	50	R\$511,87	R\$25.593,50
31	CAMARA P/ PNEU 12.16-5	UN	50	R\$202,02	R\$10.101,00
32	CAMARA P/ PNEU 750x16	UN	28	R\$97,21	R\$2.721,88
33	PROTETOR PNEU 19.5-24 12	UN	50	R\$354,84	R\$17.742,00
34	PROTETOR PNEU 12.16-5	UN	50	R\$135,05	R\$6.752,50
35	PNEU 205/75 R 15, RADIAL, PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	8	R\$843,11	R\$6.744,88
36	PNEU DIANTEIRO 80/100-18M/C 47P	UN	2	R\$218,11	R\$436,22
37	PNEU TRASEIRO 90/90-18M/C 57P	UN	2	R\$213,83	R\$427,66
38	PNEU 225/70 R17 PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	20	R\$924,50	R\$18.490,00
39	PNEU AGRÍCOLA 12.4/24, 10 LONAS.	UN	4	R\$2.171,01	R\$8.684,04
40	PNEU 185/70 R15 COMUM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	10	R\$363,50	R\$3.635,00
41	PNEU 185/14C R14 COMUM PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UN	4	R\$533,92	R\$2.135,68
Um Milhão, Cento E Cinquenta E Seis Mil, Setecentos E Quarenta E Cinco Reais E Quarenta E Sete Centavos				TOTAL:	R\$1.156.745,47

Prazo de garantia de cinco anos, assegurando conforto, estabilidade e segurança;**Prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega.**



ANEXO II- ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2021**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO III- IDONEIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2021**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV-NÃO EMPREGA MENOR

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2021**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

..... de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



**ANEXO V- NÃO SE INCLUI NO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2021**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



**ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021**

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 2021, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, com sede na Rua David Canabarro, nº120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)** referente ao **Pregão Eletrônico nº xxx/2021** para **aquisição de pneus, câmaras e protetores**, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para **aquisição de pneus, câmaras e protetores** destinados a frota de veículos leves, médios, pesados e maquinários da administração municipal, conforme termo de referência do Edital **Pregão Eletrônico n.º xxx/2021**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição



pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela secretaria solicitante, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão



formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela secretaria solicitante.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

FISCALIZADOR:

Nome	Matrícula
Secretaria de Meio Ambiente	Tatiel Azevedo : 12612-8
Secretaria de Obras	Sandro Luis C. da Silva : 3051-1
Secretaria de Agricultura	Braulio Thesing – 125334-1
Secretaria de Saúde	Suelen dos Pasços Reis – 2854-1
Secretaria de Educação	Rodrigo Faleiro Rollo da Silva – 2744-8
Secretaria de Assistência Social	Tatiane Lima da Silva – 3000-7
CODESA	Helen Dorneles Kistt 125610

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.



4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;



3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.



2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

General Câmara, de de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)